

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 – Nº 1240

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

LEI Nº 1264, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA O ANEXO II E O ANEXO V DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II (Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério) e o Anexo V (Tabela de Vencimentos para a Função de Diretor) da Lei nº 848/2010 e alterações, que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar na forma desta lei.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 848/10 permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

LEI Nº 1265, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENIASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta, o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E DA HANSENIASE, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como política de programação ações com padrões técnicos e assistenciais definidos, desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle de agravo.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Controle da Tuberculose e da Hanseníase tem como objetivo geral, o estabelecimento de ações voltadas para a redução da morbidade e mortalidade e transmissão da tuberculose e da hanseníase no município.

**Art. 3º** O Programa instituído por meio desta lei tem por objetivo específico:

- I. Realizar busca ativa em 100% dos sintomáticos nas Unidades de Saúde.
- II. Tratar 100% dos casos diagnosticados.
- III. Realizar o controle dos comunicantes em 100% dos casos diagnosticados.
- IV. Implantar um fluxo de informações eficiente para subsidiar as ações.
- V. Realizar campanhas sistemáticas de combate às doenças.
- VI. Realizar campanhas sistemáticas para Profissionais de Saúde.

**Art. 4º** Para implementação do Programa de que trata esta Lei, fica Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I. Remanejamento ou designação de profissionais, sendo:

- a) 01 Médico Generalista e/ou Pneumologista.
- b) 01 Médico Generalista e/ou Dermatologista.
- c) 01 Enfermeiro.
- d) 01 Assistente Social.
- e) 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem.
- f) 01 Farmacêutico/Bioquímico.

II. Disponibilização de veículos para acompanhar a equipe, com a finalidade de apoiar a execução dos serviços.

**Parágrafo Único:** Os profissionais a que se refere o inciso I deste artigo, serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria própria para o Programa.

**Art. 5º** O Programa terá um Coordenador, indicado entre os Profissionais de nível superior citados nesta Lei, pelo Gestor Local, responsabilizando-se pela coordenação, organização e supervisão das atividades do programa.

**Parágrafo Único:** O coordenador citado no *caput* deste artigo receberá a título de gratificação mensal o valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)** pelo exercício da função.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extra orçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando, no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1266, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias integrantes do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Município de Vargem Alta, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, 40 (quarenta) unidades habitacionais, pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na comunidade de Pedra Branca.

**Parágrafo único.** O Direito Real de Uso que trata o *caput* deste artigo será formalizado mediante Termo de Concessão, obedecerá aos procedimentos administrativos pertinentes e identificará a localização e situação do imóvel.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei é pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, observando as cláusulas que compõem o Termo de Concessão para este fim, tendo sua eficácia jurídica plena pelo tempo em que nele constar, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** A eficácia que trata este artigo se inicia no dia em que o Termo de Concessão de Direito Real de Uso for publicado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2019

**AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2019.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos noticiados em desfavor do servidor **A.O.F** matrícula n° **007103**, através do ofício n° 090/2019, protocolado sob o n° 1239/2019 em 17 de abril de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 22 de maio de 2019.

**GIVALDO LUIZ PANETTO**

**Secretário Municipal de Administração**



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)